

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

CONTRATO Nº 0903/2023/PESRP

PROCESSO ADM. 016.2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, CNPJ nº 27.070.451/0001-51, sediado na Rua Carlos Vieira, 502, Barrio: Centro, Socorro do Piauí/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Saulo Breno Sousa Coelho, CPF nº 950.127.533-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para locação de veículos (ônibus) destinados ao transporte escolar, para atender a rede municipal de ensino do município de Duque Bacelar - MA, para o exercício de 2023.
- 1.2. A contratante se compromete à Fornecer o combustível e motorista;

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, Autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 3.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 3.3 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

3.4 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

3.5 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

3.6 O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

3.7 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Requisição e de acordo com os termos da proposta e p termo de referência.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Ter o objeto deste termo disponível, para prestação dos serviços assim que a Contratante solicitar;

4.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

4.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

4.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.5. Identificar seu pessoal no atendimento da prestação de serviços;

4.6. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símile

4.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.

4.8. Aprovado na inspeção semestral, será expedida "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES - ATE", que deverá ser afixada no veículo em local visível.

4.9. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

4.10. Observar ao disposto na PORTARIA DETRAN N° 1.117 de 20 de novembro de 2015,

4.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.2.1. A contratante se compromete à Fornecer o combustível e motorista;
- 4.2.2. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação de serviços do objeto do contrato o valor da Ordem de Serviço;
- 4.2.3. A contratante se compromete a indicar funcionário, responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato;
- 4.2.4. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL:

- 5.1. Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.678.320,00 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais), conforme descrição do(s) serviço(s) abaixo:

PLANILHA ITINERÁRIOS

ITINERARIO/TURNO	ROTA		ESCOLA	km diário	dias/mês	km/mês	total meses
ITINERÁRIO 01 - MATUTINO /VESPERTINO	CAJUEIRO, FEITORIA, TABULEIRO, DUQUE BACELAR	ENSINO MÉDIO/ENSINO FUNDAMENTAL	E.M. PRINCESA ISABEL, PADRE CICERO, JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	100	20	2000	10
ITINERARIO 02- MATUTINO/VESPERTINO	ÓRFÃOS, FAVEREIRA, MOCAMBO DOS MARQUES, MOCAMBO DA DELINHA	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M PAULO JANUÁRIO, MARIA HADELIA FERREIRA, MARTINHO MARQUES	112	20	2240	10
ITINERÁRIO 03 - VESPERTINO	ÓRFÃOS, CAMPOS, FAVEREIRA, MOCAMBO DOS MARQUES, MOCAMBO HADELINHA, AGUA AZUL, DUQUE BACELAR	ENSINO MÉDIO	E.M PAULO JANUÁRIO, MARIA HADELIA FERREIRA, MARTINHO MARQUES	88	20	1760	10

ITINERÁRIO 04- MATUTINO /VESPERTINO	SALAMANCA, SANTA LUZIA, BARRO VERMELHO, PARA MUCAMBO VELHO	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M NEUTON RIBEIRO, DONA CONSTÂNCIA	132	20	2640	10
ITINERÁRIO 05- VESPERTINO	CERCADO, PIQUISEIRO, SANTA LUZIA, BARRO VERMELHO, TORRÕES, DUQUE BACELAR	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M SÃO BENEDITO, DO NA CONSTANCIA	36	20	720	10
ITINERÁRIO 06 - MATUTINO/VESPERTINO	MONTE LINO, ÁGUA AZUL, SANTO ANTONIO, SAMBAIBAL, ANA MARIA, MARIA ARAGÃO, PARA DUQUE BACELAR	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M SANTO ANTONIO	38	20	760	10
ITINERÁRIO 07- VESPERTINO	CARAÍBAS, BOQUEIRÃO, SANTO ANTONIO, ANA MARIA, DUQUE BACELAR	ENSINO MÉDIO	E.M ZECA BARÃO, JORGE AGUIAR	36	20	720	10
ITINERÁRIO 08- MATUTINO/VESPERTINO	ANGICO BRANCO, SAMBAIBAL, SANTO ANTONIO, TORRÕES, CARAÍBAS, PARA BOQUEIRÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M ZECA BARÃO, SANTO ANTONIO, JORGE AGUIAR	112	20	2240	10
ITINERÁRIO 09- MATUTINO/VESPERTINO	JOÃO DIAS, MERCÊS, ANGICO, MOURA À ROÇA DO MEIO	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M SANTA RITA, JOSÉ DE FREITAS FARIAS	90	20	1800	10
ITINERÁRIO 10 -MATUTINO VESPERTINO	CENTRO DOS LOPES, CENTRO DO ARÃO, VILA PARA ROÇA DO MEIO	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M JOSÉ DE FREITAS FARIAS	120	20	2400	10
ITINERÁRIO 11- MATUTINO/VESPERTINO	SALOBRO, RODAGEM, ROÇA DO MEIO PARA DUQUE BACELAR	ENSINO FUNDAMENTAL/ENSINO MÉDIO	E.M JOSÉ DE FREITAS FARIAS	106	20	2120	10
ITINERÁRIO 12- MATUTINO/VESPERTINO	PAI MANÉ, JABOTI, FERRO, FERRINHO, POÇO DE PEDRA PARA CURRALINHO DA LEONARDA	ENSINO FUNDAMENTAL	E.M MIGUEL ANGELO SILVEIRA	68	20	1360	10
ITINERÁRIO 13- VESPERTINO	CURRALINHO DA LEONARDA, POÇO DE PEDRA, FERRO, JABOTI, PAI MANÉ, CANADÁ, SANTANA VELHA PARA DUQUE BACELAR	ENSINO MÉDIO	DUQUE BACELAR - ENSINO MÉDIO	110	20	2200	10
ITINERÁRIO 14- MATUTINO/VESPERTINO/N OTURNO	IFMA, IEMA, UEMA, DUQUE BACELAR/COELHO NETO	ENSINO MÉDIO	COLEGIO EUZAMAR, MARIA VIEIRA, E.M MIGUEL DUARTE	160	20	3200	10
ITINERÁRIO 15- MATUTINO/VESPERTINO	TABOQUINHA, TAMBORIL, TORRÕES, DUQUE BACELAR	ENSINO FUNDAMENTAL	TABOQUINHA, TAMBORIL, TORRÕES	24	20	480	10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUT. DIAS	QUT. MÊS	QTD. KM	VALOR UNT/KM	VAL. TOTAL 10 MÊS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, adaptado e com capacidade mínima para 40 lugares sentados, dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.	20	10	266.400	R\$ 6,30	R\$ 1.678.320,00

Cláusula Sexta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR-MA, classificada conforme abaixo especificado:

020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Laze

12.365.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0021.2069.0000 Manutenção do PNATE/FNDE

12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE

020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data da assinatura dia 09/03/2023 e encerramento em 09/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) fornecido(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) equipamento(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

- 8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Decima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Decima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) equipamento(s) recebido(s).

Cláusula Décima Segunda - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O objeto deste **CONTRATO** será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:
- 12.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação e deverão ser executados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação devidamente assinada;

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 13.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Duque Bacelar, no prazo de até 02(dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

16.2 - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

16.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

16.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 16.1.

16.6 - As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 16.1.

16.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

16.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato.

16.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

16.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.

16.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 09 de março de 2023

Secretaria Municipal de Educação
Contratante

SAULO BRENO
SOUSA

COELHO:95012753

372 SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME
Empresa Contratada

Assinado de forma digital
por SAULO BRENO SOUSA
COELHO:95012753372
Dados: 2023.03.13

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N:



Juntos em uma nova história!


Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 203
Proc. N° _____
Rubrica _____

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51, situada na Rua Carlos Vieira, nº 502, Bairro Centro, Socorro do Piauí/PI, para execução de locação de veículos, (ônibus) destinados ao transporte escolar, para atender a rede municipal de ensino, pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA, objeto do Pregão Eletrônico PE SRP 05/2023, Processo administrativo nº 016/2023.

Duque Bacelar - MA, 13 de março de 2023.



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação



UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

Office of the President
University of the Philippines
Diliman, Quezon City

OFFICE OF THE PRESIDENT

Dear Sir/Madam:

I am pleased to inform you that your application for admission to the University of the Philippines has been accepted. You are hereby admitted to the University of the Philippines for the year 2024-2025. You will be required to report to the Office of the President, University of the Philippines, Diliman, Quezon City, on or before the date specified in the attached letterhead memorandum.

Very truly yours,

President, University of the Philippines